

02-0103/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - 0103 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PDL

02 - 0103 / 2011

DE

30/11/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

FRANCISCO CHAGAS

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CON CESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO
A MARCELO ODEBRECHT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 13/08/2012

CHEFE DE SEÇÃO


Adriana de França Silva
Consult. Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



Folha nº 01 de 01
nº 02 - 103 de 2011
Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

PDL

nº

02 - PDL
02- 00103/2011

LIDO HOJE 08 DEZ 2011

AS COMISSÕES DE:

Const. Just. e Leg. Particip.

Educação, Cultura e Esportes, ODEBRECHT e dá outras providências

Finanças e Orçamento

PRESID. GOULART

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Dispõe sobre a concessão do TÍTULO DE
CIDADÃO PAULISTANO a MARCELO
ODEBRECHT e dá outras providências

APROVADO EM DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO ÚNICAS
A PROMULGAÇÃO DA D. MESA

16 DEZ 2011

PRESIDENTE

Artigo 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO
MARCELO ODEBRECHT pela sua dedicação às causas sociais e dos
trabalhadores, luta e sacrifício pela democracia, defesa das liberdades civis e
restauração do Estado de Direito.

Artigo 2º - A referida Honraria será outorgada em Sessão Solene, previamente
convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo, correrão
por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CHAGAS
VEREADOR

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

08 DEZ 2011

SGP.42

PDL - Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano a Marcelo Odebrecht, e dá outras providências.

N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI
2	ADILSON AMADEU
3	ADOLFO QUINTAS
4	AGNALDO TIMÓTEO
5	ALFREDINHO
6	ANÍBAL DE FREITAS
7	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
8	ARSELINO TATTO
9	ATÍLIO FRANCISCO
10	ATTILA RUSSOMANNO
11	AURÉLIO MIGUEL
12	AURÉLIO NOMURA
13	CARLOS APOLINÁRIO
14	CARLOS NEDER
15	CELSO JATENE
16	CHICO MACENA
17	CLAUDINHO DE SOUZA
18	CLAUDIO FONSECA
19	CLAUDIO PRADO
20	DALTON SILVANO
21	DAVID SOARES
22	DOMINGOS DISSEI
23	DONATO
24	EDIR SALES
25	ELISEU GABRIEL
26	FLORIANO PESARO
27	FRANCISCO CHAGAS
28	GILSON BARRETO

N.º	VEREADORES
29	GOULART
30	ITALO CARDOSO
31	JAMIL MURAD
32	JOSÉ AMÉRICO
33	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)
34	JOSÉ POLICE NETO
35	JOSÉ ROLIM
36	JULIANA CARDOSO
37	JUSCELINO GADELHA
38	MARCO AURÉLIO CUNHA
39	MARTA COSTA
40	MILTON FERREIRA
41	MILTON LEITE
42	NATALINI
43	NETINHO DE PAULA
44	NOEMI NONATO
45	PAULO FRANGE
46	QUITO FORMIGA
47	RICARDO TEIXEIRA
48	ROBERTO TRIPOLI
49	SANDRA TADEU
50	SENIVAL MOURA
51	SOUZA SANTOS
52	TIÃO FARIAS
53	TONINHO PAIVA
54	USHITARO KAMIA
55	WADIH MUTRAN

AUTOR

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
22 a 03 e folha de informação
sob nº 009/12/11
SOLANGE RAIMUNDES SANTOS
R.F. 10601



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Francisco Chagas

JUSTIFICATIVA

Folha nº 02 do proc.

nº 02-103 de 20 11

Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

Marcelo Bahia Odebrecht nasceu em Salvador. Formado em Engenharia Civil pela Politécnica da Bahia, começou a trabalhar, em 1992, na Construtora Odebrecht, em Salvador, grupo de empresas fundadas por seu avô, Norberto Odebrecht.

Com vasta experiência internacional, Marcelo trabalhou na Inglaterra, na construção de plataformas de petróleo. Posteriormente fez mestrado na International Institute for Management e Development – IMD, em Lausanne, na Suíça. E depois trabalhou nos Estados Unidos, na condução de um importante projeto.

A partir do fim de 2008, aos 40 anos de idade assumiu o comando de um dos maiores grupos empresariais brasileiros, fundado por seu avô nos anos de 1940. Integrante da terceira geração à frente dos negócios da família, lidera um novo ciclo de crescimento passando por todas as áreas da construção à petroquímica.

Comando mais de 100 mil funcionários, Marcelo Bahia Odebrecht é, em grande parte, responsável pela expansão mundo afora dos negócios do conglomerado de empresas que preside, trazendo grande volume de divisas para o Brasil, e, com certeza, para o nosso Município gerando trabalho e renda para grande parte da população paulistana.

Portanto, são estas as razões que nos levam a propor a presente homenagem, contando com o apoio dos nobres pares.

Sala das Comissões.



Folha n.º 03 de 03
n.º 02-103 de 2011
Sob a Presidência do Sr. Vereador Francisco Chagas

Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

Carta de Anuência ao Título de Cidadão Paulistano

Eu, **Marcelo Odebrecht**, venho por meio desta, nos termos do artigo 348, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, manifestar minha plena anuência em receber o Título de Cidadão Paulistano, da Câmara Municipal de São Paulo, por iniciativa do nobre Vereador Francisco Chagas.

São Paulo, 24 de novembro de 2011.


Marcelo Odebrecht

09 12 11

[Handwritten signature]

RF. 10.300

SECRETARIA DE SAO PAULO
DEPARTAMENTO DE PROPOSTURAS

Em 12/12/11 às 14:30

Posto 14/12/11 às 14:30

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE SAO PAULO
DEPARTAMENTO DE PROPOSTURAS

Em 14/12/11 às 14:30

Posto 14/12/11 às 14:50

[Handwritten signature]

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça

Em _____ às _____

RF _____

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

[Handwritten signature]

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação, em _____

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Prazos do § 3º do art. 63 do R.L.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04/12 . de 13/12/11

Iris Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 10.207

Segue _____ juntado(s) nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
nº 04 e 05

OTIMIZADO

12/12/11

RF 11.257

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 4
Proc. Nº 02-0100/11
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PDL 0103/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

-Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

-Ato nº 885/05, altera a redação dos arts. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 13 de dezembro de 2011.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcello de Carvalho Giannini

Caio Marcello de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

5
Folha 05
Proc. Nº 02-0108/11
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE ANTONIO SAMPAIO

MEMBROS ANTONIO CARLOS CARUSO
GABRIEL ORTEGA
MAURÍCIO FARIA
PEDRO DE ABREU DALLARI

SUPLENTES AURELINO SOARES DE ANDRADE
JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO
VITAL NOLASCO
WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Câmara Municipal de São Paulo

folha 8
Proc. Nº 2-0.03/11
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 730 AND 2001

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

Folha 10
Proc. Nº 02-0103/07
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **885 AND 2005**

Total de referências : **1**

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

[[Back](#)]

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

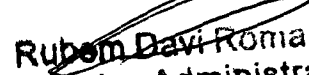
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

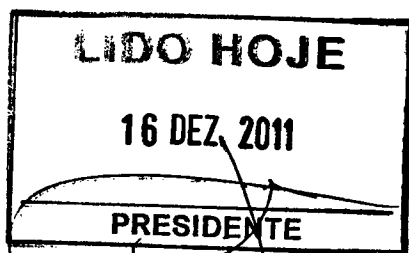
São Paulo, 19 de maio de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 13 e 14, e folha de informação nº

em 4/12/11 •


Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pd10103-11

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0103/11.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Francisco Chagas, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Marcelo Odebrecht

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e com sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 e parágrafo único, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

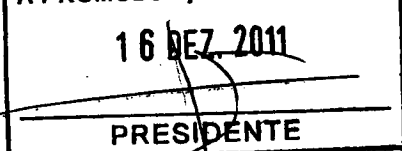
A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a presente propositura a melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 1
LEI Nº 0103/11
APROVADO EM DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO ÚNICAS
A PROMULGAÇÃO DA D. MESA



AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Marcelo Odebrecht, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Marcelo Odebrecht pela sua dedicação às causas sociais e dos trabalhadores, luta e sacrifício pela democracia, defesa das liberdades civis e restauração do Estado de Direito.

Art. 2º A referida Honraria será outorgada em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

19 DEZ 2011

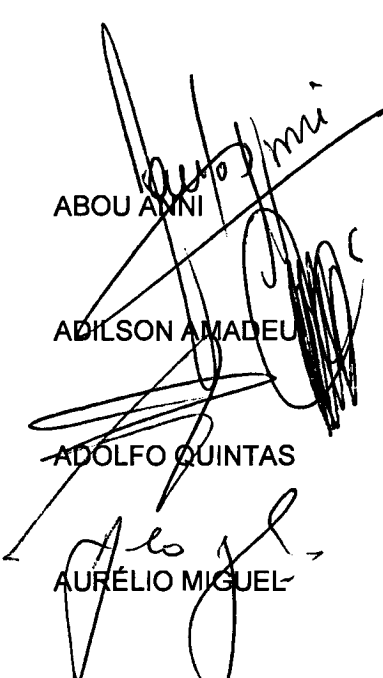


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdI0103-11

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

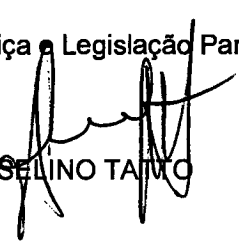
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14.12.11

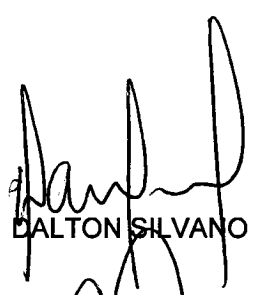

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

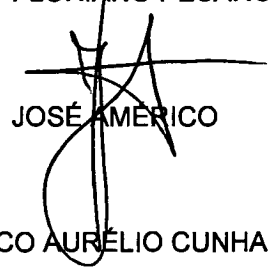
ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL


ARSELINO TÁVILA

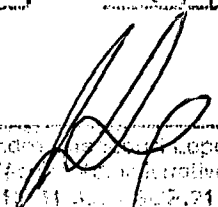

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO


JOSÉ AMÉRICO

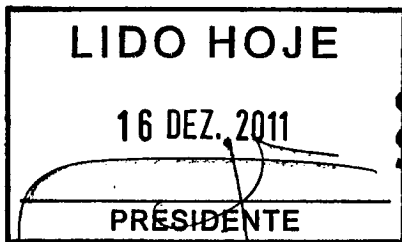
MARCO AURÉLIO CUNHA

Segue(m) juntado(s), neste data,
documento(s) requerido(s) sob n°(s)
15 a 16 e folha de informacao
sob n° 17. 21.12.11

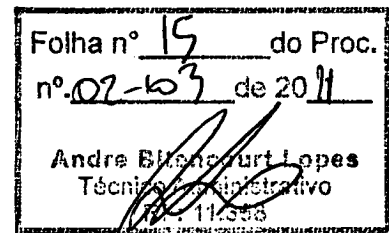


André Luiz de F. Lopes
Téc. de Atendimento
11.11.2011

101



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº

CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2011.

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Francisco Chagas, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Marcelo Odebrecht, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade.

No âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esportes entendemos que a propositura é meritória e pode prosperar na medida em que homenageia importante empresário da área da construção pesada e construção civil, responsável pela expansão mundo afora dos negócios do conglomerado de empresas que preside, trazendo grande volume de divisas para o Brasil, e, com certeza, para o nosso Município gerando trabalho e renda para grande parte da população paulistana.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável é o parecer.

Sala das Comissões reunidas, 16-12-11

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ALFREDO DINHO

AGNALDO TIMÓTEO

ATTILA RUSSOMANNO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATÍLIO FRANCISCO

CELSO IATENE

DONATO

FRANCISCO CHAGAS

CLÁUDIO FONSECA

CARLOS APOLINÁRIO

CLAUDINHO DE SOUZA

NETINHO DE PAULA

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ANIBAL DE FREITAS

MILTON LEITE

RICARDO TEIXEIRA

ROBERTO TRINDADE

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

19 DEZ 2011

SGP-4

Passemos ao item seguinte.

- "PDL 103 /2011, do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT). Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano a Marcelo Odebrecht. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura dos pareceres.

- É lido o seguinte: (pareceres ao PDL 103/2011)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 103/2011 na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, publicado como folha nº 17 ✓

do processo nº 02-103 de 20.11.2011 (a) 21/12

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 13 e 14, ao presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 287ª Sessão Extraordinária, no dia 16 de dezembro de 2011.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

21/12/2011

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

05 01 12

 13:23

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 18 e 5 e folha de
informação n° 19 05/01/12


Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do Processo
nº 02-103 da 2011
Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 102 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/11)
(VEREADOR FRANCISCO CHAGAS)

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Marcelo Odebrecht, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Marcelo Odebrecht, pela sua dedicação às causas sociais e dos trabalhadores, luta e sacrifício pela democracia, defesa das liberdades civis e restauração do Estado de Direito.

Art. 2º A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de dezembro de 2011.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

22 12 11
135 04 ✓
✓



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19 ✓

do processo nº

02-103

de

2011.

05/01/2012. (a)

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

SGP-23, 05/01/2012.

Alau
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
CCI - 1 para confecção da Honraria.

05/01/2012

[Signature]
Odete Recio F. da Rocha
Cerimonial - CCI - 4
RF 51.728

Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada

02/02/2012

[Signature]
Raul Julio
CCI.1 - Equipe de Eventos
RF 11.186

Seguem(m) juntado(s), nesta data, o
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 20

Em 10/8/12

Ass.

Jonas Renan Macreia Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Carimato - CCI - 4



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Francisco Chagas

11/5
19^a
S. Nobre

Folha nº 20 do proc.
nº 2-103 de 2011

Ass. Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo

RF - 11.383

Cerimonial - CCI - 4

13 - RDS
13- 00363/2012

REQUERIMENTO

20 MAR 2012

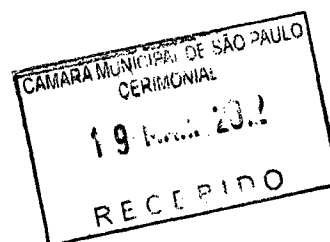
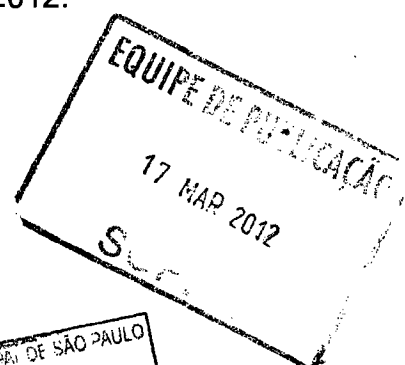
Requeiro à Douta Mesa, com fundamento no art. 194 do Regimento Interno desta Casa, a convocação de Sessão Solene para a entrega de Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Marcelo Odebrecht.

Requeiro, outrossim, na forma regimental, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 1º, do Regimento Interno, autorização para que a referida Sessão Solene seja realizada no dia 11 de maio de 2012, às 19:00 horas, no Salão Nobre Presidente João Brasil Vita, 8º andar.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2012.

Vereador Francisco Chagas

1º GV

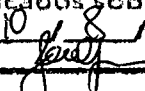


AO CCI-4-Comiss. 11
Sra. Chela,

Para providenciar,

S.P. 22.03.2012

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22

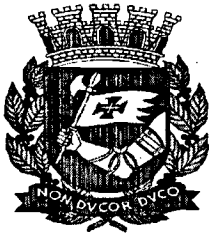
Seguem(m) juntado(s), neste dia, o
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 21
Em 10/8/12
Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.385

Cerimonial - CCI - 4



2/8

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Francisco Chagas

Folha nº 21 do proc.

nº 2-103 de 2011

Ass. Jonas

Jonas Renan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

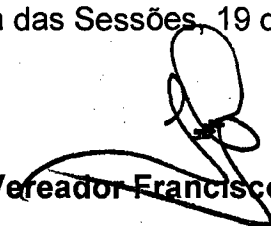
RF - 11.383

Cerimonial - CCI - 4

ADITAMENTO DE REQUERIMENTO

Requeiro à Douta Mesa, o **cancelamento do RDS** anterior, referente a honraria a ser entregue ao **Sr. Marcelo Odebrecht**, através de Sessão Solene para a entrega de Título de Cidadão Paulistano, o qual foi alterado para o dia **02 de Agosto de 2012, às 19:00 horas, no Salão Nobre Presidente João Brasil Vita, 8º andar.**

Sala das Sessões, 19 de abril de 2012.


Vereador Francisco Chagas

1º GV

RECEBIDO - SGP-22

18 ABR 2012

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Em _____
Ass. _____

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 02-0103 de 2011 em 10/08/2012 - Jonas Gomes, RF 11383.....

Jonas Gomes
RF. 11383

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

segue(m) Junta do(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 23..... 13 / 08 / 2012
Ellete L.S.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 23
do processo **02-103** de **2011** 13/08/2012

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 23 fls.
Arquivado em **13/08/2012**
O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393